

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42

Fundo Municipal de Saúde

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021.
PROC. ADM. Nº 087/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI - EPP.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua da Mangueira, s/n, Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Sra. ALINA DA SILVA MUNIZ, brasileira, portadora do RG nº 000042157495-0 SSP/MA, CPF nº 622.990.853-00 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 11.501.268/0001-23 estabelecida na Rua RODRIGO DA SILVA portador do RG. nº 7267857 SDS/PE e do CPF nº 014.287.834-07, a seguir denominada 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de nº 113/2021, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital básico de operação e frete.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. Il da Lei Federal nº 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditivar o prazo do Contrato nº 113/2021 em 12 (doze) meses ficando a vigência prorrogada de 08/02/2022 até 08/02/2023 conforme Artigo nº 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.





Elicited to said the second



Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42

Fundo Municipal de Saúde

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais)** conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Serviço de Locação de Concentrador de Oxigênio com capacidade de geração mínima de 4.550m³/Mês a < 93% de pureza.	12	MÊS	14.500,00	174.000,00
02	Serviço de Locação de Sistema independente de geração de Ar Medicinal com capacidade de geração mínima de 180m³/H.	12	MÊS	4.000,00	48.000,00
	VALOR GLOBAL				222.000,00

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luiza - MA, na dotação descriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.600.00/001.001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 08 de fevereiro de 2022.









Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42

Fundo Municipal de Saúde

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATANTE:

Nome:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.487.015/0001-42 ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde Portaria nº 406/2021

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES

MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI - EPP

CNPJ: 11.501.268/0001-23

ELTON RODRIGO DA SILVA CPF: 014.287.834-07 Procurador da Empresa

Nome: ANTONIO COSLS MAEJINS CPF nº 402-543. 132-72

CPF n°







N: PROC. 067/20 N:PL DAS

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42

Fundo Municipal de Saúde

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

PROC. ADM. Nº 087/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2021, delibero no sentido de AUTORIZAR a formalização de 1º Termo Aditivo, para aditiva a vigência de 08/02/2022 até 08/02/2023.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 08 de fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

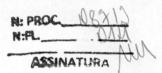
CNPJ: 11.487.015/0001-42 ALINA DA SILVA MUNIZ

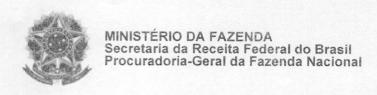
Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021









CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL

EIRELI

CNPJ: 11.501.268/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

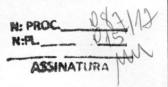
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 21:46:39 do dia 22/01/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 21/07/2022.

Código de controle da certidão: 0885.615C.4CE1.FE11 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS -CRF

Inscrição: 11.501.268/0001-23

Razão Social: TROPICAL IMPORTAD E SOLUCOES EM GASES MED E IND EIRELI Endereço: R ANAJAS 08 / PARQUE DAS PALMEIRA / IMPERATRIZ / MA / 65911-769

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2022 a 21/02/2022

Certificação Número: 2022012304384344737990

Informação obtida em 03/02/2022 16:50:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



N: PROC. DETAILS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E

INDUSTRIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.501.268/0001-23 Certidão nº: 143423/2022

Expedição: 04/01/2022, às 12:38:17

Validade: 02/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.501.268/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

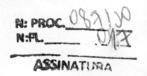
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 222404/21

Data da

12/10/2021 08:34:22

Inscrição Estadual: 124370039

CPF/CNPJ: 11501268000123

Razão Social: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL

Fndereco: RUA ANAJAS, 8 CEP: 65911769 - PARQUE DAS PALMEIRAS

lelefone:

(99)30756699

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

	DESCRIÇÃO	DOS DÉBITOS	
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	471563000745	18/12/2015	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	471663000090	23/02/2016	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	471663000344	15/06/2016	PARCELADO

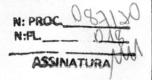
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 09/02/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 12/10/2021 08:34:22





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÍVIDA ATIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 077783/21

Data da

01/11/2021 06:56:50

Inscrição Estadual: 124370039

CPF/CNPJ: 11501268000123

Razão Social: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL

Endereço:

RUA ANAJAS. 8 CEP: 65911769 - PARQUE DAS PALMEIRAS

elefone:

(99)30756699

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 206 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam em nome do sujeito passivo acima identificado débitos inscritos na Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, conforme indicado acima.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	471563000745	18/12/2015	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	471663000090	23/02/2016	PARCELADO
AUTO DE INFRACAO	471663000344	15/06/2016	PARCELADO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/11/2021 06:56:50



PREFEITURA DE IMPERATRIZ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO CNPJ: 06.158.455/0001-16

Rua Godofredo Viana 722/738, Centro CEP: 65901-480 - Imperatriz-MA



05/01/2022 19:54:58 USUÁRIO:ANONYMOUS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS-CND Nº 370/2022 AUTENTICAÇÃO:KUGY-FM0I

A Prefeitura do Município de Imperatriz - MA, por intermédio do departamento de arrecadação, CERTIFICA, a pedido da pessoa interessada, que o contribuinte TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI, devidamente Inscrito(a) sob o CNPJ 11.501.268/0001-23 abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos posteriormente comprovados, ou que venham a ser apurados, hipótese prevista no Código Tributário Municipal - CTM e prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº5.172/1966.

DADOS DA EMPRESA:

CNPJ: 11.501.268/0001-23

Razão Social: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI

Endereço: RUA ANAJAS, 08 PARQUE DAS PALMEIRAS

Inscrição: 952893-3

Enquadramento: ISS HOMOLOGADO

Data de Inicio: 25/01/2010

Atividade Principal: 7739002-ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E

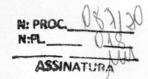
SPITALARES, SEM OPERADOR

Nome Fantasia:

A Referida Certidão terá validade até 06/03/2022.

IMPERATRIZ-MA, 05/01/2022.





ESTADO DO MARANHÃO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE IMPERATRIZ SECRETARIA JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO DE FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL

USANDO a faculdade que me confere a Lei, CERTIFICO a requerimento por escrito de pessoa interessada que, dando busca nos livros e sistemas de DISTRIBUIÇÃO de feitos, referentes à FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, até a presente data, NÃO CONSTATEI a existência de qualquer processo/distribuição dessa natureza em desfavor da pessoa jurídica TROPICAL IMPORTADORA EM SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.501.268/0001-23, situada na cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão.

cidade e Comarca de Imperatriz-MA. O referido é verdade, me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão nesta Secretaria, cidade e Comarca de Imperatriz, Estado do Maranhão. Eu, Carlos Wátima Silva de Castro, matrícula 112300, digitei e datei. Eu, Edilene Bandeira de Araújo, Distribuidora Judicial desta Comarca, matrícula 180885, subscrevo e assino.

Imperatriz/MA, 20 de janeiro de 2022

LUDMYLLA RAMOS DE SOUSA

Secretária Judicial Substituta da Distribuição

Secretaria

O cartôrio do Aua Nagoas, 703-5. Contre, Imptrabit: MA, CEP: 55900-390 Collegio Fone: (89) 3524-7940 - Tabell8 Interventura: Kamilly Berrot Borras Extrajudicial

S-mail; 3olicioextrajudicializa @gmail.com

AUTENTICO E DOU FÉ QUE A CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DA ORIGINAL AQUI EXIBIDA. EM TEST. DA VERDADE IMMERINEIE-MA. 21/01/2022.

WANDERSON GAIOSO DOS SANTOS-ESCREVENTE AUTORIZADO
Emel:5 14 FZEC:0,15 FEMP 0,20 FADEF:0,20 Total:5,69-0F:47
Selo: AUTENTO30429JQWTF789G5UKBIO7-Consulta em selo.tjma.jus

Nº da Guia: 22.053.601.001.147.860-0 - Valor: R\$ 56,72 - Selo Oneroso

Obs.: Esta Certidão Judicial é válida por 60 (sessenta dias), emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor, conforme os artigos 198 e 199 do Código de Normas.



N: PROC 082130 N:FL 0000

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Departamento de Contabilidade

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO Nº 113/2021. PROC. ADM. Nº 087/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

Requerente: Secretaria Municipal de Saúde.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

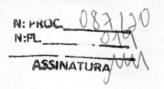
FONTE DE RECURSO: 1.600.00/001.001.

Santa Luzia - MA, 04 de fevereiro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONCALVES Contador - MA012857









PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA I UZIA

AV. NAGIB HAICKEL S/N 06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 208002

CÓDIGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA

02

PODER EXECUTIVO

16

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0043.2035.0000 Manutenção e Funcionamento da Média e Alta Complexidade

3.3.90.39.99

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SALDO ANTERIOR EMPENHADO ATÉ A DATA VALOR DESTE EMPENHO SALDO ATUAL

1.672.498,00

327.502,00 222.000,00 1.450.498,00

FICHA..: 921 DATA..: 08/02/2022 LICITAÇÃO..:

DOCUMENTO..:

CREDOR..: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MED. E IN

CÓDIGO: 2591

CNPJ/CPF: 11.501.268/0001-23

ENDEREÇO: RUA ANAJÁS

CIDADE ..:

U.F..:: MA

Discriminação do Material e/ou Servico:

VR. QUE SE EMPENHA REF. A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO "OXIGÊNIO MEDICINAL", P/ ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUN. PEDRO DOS REIS F. NETO, CONF. 1° TERMO ADITIVO AO CONT. N° 113/2021 - PREGÃO ELETRONICO N° 007/2020.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL . . . :

222.000,00

duzentos e vinte e dois mil reais * * * * * * * * * * * * * *

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos servicos a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO Nº 113/2021.

PROC. ADM. Nº 087/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal nº 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I-RELATÓRIO.

- 1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, **protocolizado** em **03 de fevereiro de 2022**, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando formalização de 1º termo aditivo.
- 1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º termo aditivo ao Contrato nº 113/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de 08/02/2022 até 08/02/2023.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA.

II.1. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

- 2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.
- 2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:
 - "... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado (...) "A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. "(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."
- 2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: "são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos".
- 2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:





N: PROC_ 087/36 N:FL_ 001

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

"'O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti."

"Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua."

- 2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ressente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.
- 2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extraírem-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:
- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.





Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

- 2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características:-homogeneidade da prestação; permanência da necessidade; a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; não podem sofrer solução de continuidade.
- 2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").
- 2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, vejamos:
 - Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
 - II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).
 - 2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n°. 8.666/93.
- 2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.
- 2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadora, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.
- 2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.
- 2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.
- 2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.





Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147 Procuradoria Geral do Município

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes

2.17. No entanto, impende consignar que apesar da literalidade do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 dispor sobre a necessidade de prorrogação por períodos iguais, a lição de Marçal Justen Filho indica a falta de razoabilidade em conferir interpretação literal ao dispositivo em questão, nos seguintes termos:

> É obrigatório respeitar, na renovação, o mesmo prazo da contratação original? A resposta é negativa, mesmo que o texto legal aluda a "iguais". Seria um contrassenso impor a obrigatoriedade de prorrogação por período idêntico. Se é possível pactuar o contrato por até sessenta meses, não seria razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência. Isso não significa autorizar o desvio de poder. Não se admitirá que a Administração fixe períodos diminutos para a renovação, ameaçando o contratado que não for simpático. (grifo nosso)

- 2.18. Assim sendo, a regra da igualdade de períodos para contratação existe para proteção do Contratado e não como forma impositiva literal. A contrário sensu, a interpretação gramatical de que as prorrogações devem se dar pelo mesmo prazo fixado no ajuste original pode gerar dificuldades insuperáveis, sem qualquer benefício para o cumprimento, pelo Estado, de suas missões institucionais. Dito isto, perfeitamente cabível a formalização do presente aditivo pelo prazo citado
- 2.19. Neste passo, convêm chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).
- 2.20. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - VANTAJOSIDADE NA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS.

3.1. Infere-se que pela razão apresentada que é viável e justificada a prorrogação da vigência do contrato supracitado. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois não trata o caso de acréscimo de valores, mas somente prorrogação do prazo, mantendo a vantajosidade dos preços pactuados incialmente. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

IV - INTERESSE DO CONTRATADO NA RENOVAÇÃO.

4.1. Foi manifestado, tempestivamente, o interesse da fomentada em dar continuidade à prestação dos serviços, de acordo com o disposto em declaração anexa. No ensejo, não mencionou, em momento algum, eventual necessidade de reajuste ou repactuação contratual.

V - JUSTIFICATIVA, POR ESCRITO, DA MANUTENÇÃO DO AJUSTE.

5.1. O Ofício assinado pela Secretária de Administração, aponta que a contratada tem cumprido suas obrigações contratuais de forma satisfatória. Pressupomos, com isso, que não foram aplicadas sanções por inexecução contratual.





Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

5.2. Cumpre registrar, ainda, que a Secretaria solicitante justifica o aditamento contratual do referente Termo pela viabilidade técnica e econômica no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e principalmente dar continuidade na execução do contrato, o presente termo aditivo faz-se necessário tendo em vista ser economicamente viável para a administração pública, bem como a necessidade da continuação dos serviços prestados pelo contratado, por trata-se de serviços de natureza continuada indispensável.

5.3. <u>Não sem antes ressaltar que a emissão deste pronunciamento jurídico restringe-se aos aspectos jurídico-formais, pensamos que a vantajosidade da manutenção do contrato administrativo em tela encontra-se demonstrado, considerando sobretudo os moldes em que entabulado o ajuste.</u>

VI. REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA.

6.1. Com relação à comprovação da regularidade fiscal e jurídica da contratada, foram acostadas às certidões referentes à regularidade da empresa. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3°, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

VII. ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

7.1. O Setor de Contabilidade consigna que a despesa pública oriunda do aditivo em tela foi contemplada na Lei Orçamentária Anual de 2022. Assim, reputamos preenchida a exigência inscrita no art. 16, inc. II, da LC 101/2000.

VIII. MINUTA DO TERMO ADITIVO.

8.1. Em relação à minuta do presente termo aditivo, observa-se que a mesma contém as cláusulas necessárias para formação do Aditamento, conforme prescreve a Lei de Licitações e Contratos.

IX - DISPOSITIVO.

9.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Aditivo contratual ao Contrato nº 113/2021 (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal nº 8.666/93.

É o parecer sub censura.

X - ENCAMINHAMENTO.

10.1. Encaminhem-se os autos ao **Ordenador de Despesas** para conhecimento do presente **Parecer Jurídico**, bem como **autorização** para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Luzia - MA, 07 de fevereiro de 2022.

Eliton Kássio Morais da Silva Assessor Jurídico/PGM

OAB/PA 21.488







Diário Oficia

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 237 :: TERÇA, 12 DE ABRIL DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 3

•			,		
Sı	1	m	a	rı	n

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO......1

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2021, PROC. ADM. Nº 087/2020. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.487.015/0001-42 CONTRATADA: Importadora e Soluções em Gases Medicinais e Industrial Eireli - EPP, inscrita no CNPI sob o nº 11.501.268/0001-23 OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA, incluso mãode-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete. VALOR ADITIVADO: R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais). PRAZO ADITIVADO: 08/02/2022 até 08/03/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 17/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sr. ALINA DA SILVA MUNIZ - Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE assina o Sr. ELTON RODRIGO DA SILVA Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2021, PROC. ADM. Nº 029/2020. CONTRATANTE: Fundo da Educação Básica de Santa Luzia - FUNDEB, inscrita no CNPJ sob o nº 30.370.531/0001-37 CONTRATADA: DMAIS Construções e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ sob o n° 11.046.325/0001-21 OBJETO: Contratação de empresa para Reforma e Ampliação do Colégio Dehon no Município de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 103.377,49 (cento e três mil,

trezentos e setenta e sete reais, quarenta e nove centavos), o que equivale a 15% (quinze por cento) do valor incialmente pactuado. PRAZO ADITIVADO: 05/01/2022 até 04/05/2022. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 22/12/2021. BASE LEGAL: Art. 65, II, alínea "d" e \$1° c/c Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. ANTÔNIO DA SILVA - Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), pela CONTRATANTE assina o Sr. JESCIONE DE SOUZA SILVA - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 115/2021, PROC. ADM. Nº 002/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: M. S. Assessoria e Consultoria Contábil Ltda inscrita no CNPJ sob o nº 27.667.045/0001-70 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil na Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). PRAZO ADITIVADO: 24/02/2022 até 24/02/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 24/02/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENARIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. MARCIO GERSON FERREIRA SOUSA -Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2021, PROC. ADM. Nº 015/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO: http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: fd5c2f3f8194858437fb7aac7d54ed03fb3628de PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO





RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES

ENTE FEDERATIVO: Santa Luzia

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA

PROCESSO: 087 / 2020

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: 007 / 2020

CONTRATO: 113 / 2021

CONTRATADO: TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINAIS E

INDUSTRIAL LTDA

CNPJ CONTRATADO: 11501268000123

DATA ASSINATURA: 22/02/2021 VALOR: R\$ 222.000,000000

TIPO ALTERAÇÃO: MODIFICAÇÃO DA VIGÊNCIA

NÚMERO TERMO ADITAMENTO: 001/2022

Recibo emitido em 10 de Maio de 2022 ás 11:13:00 com o número 1652191980968.

São Luis, 10 de Maio de 2022



ASSINATUR www.tropicalgases.com.br Off tropical gases

Expediente nº 018/2022.

Imperatriz/MA, 03 de fevereiro de 2022.

Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia A Sra. Alina da Silva Muniz Av. NabigHaickel, Praça três poderes, s/n Santa Luzia/MA.

REF: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0113/2021 PROCESSO ADM. Nº 087/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020

Senhora Secretária,

Tendo em vista a proximidade do têrmo final de vigência do contrato em epígrafe, e uma vez que se trata de contrato de prestação de serviços que não podem sofrer solução de continuidade, vimos à presença de vossa senhoria informar que temos interesse na prorrogação do mesmo, nas mesmas condições e prazos, e, caso a administração possua necessidade na continuidade dos mesmos, apresentamos em anexo a comprovação de que permanecem inalteradas as condições que habilitaram esta empresa no processo em destaque.

Outrossim, nesta manifestação, indicamos que o referido aditivo, caso autorizado, será assinado por nosso gerente, Sr. Elton Rodrigo da Silva, brasileiro, casado, gerente financeiro, CPF 014.287.834-07, RG 7267857 SDS/PE, com endereço na Rua das Violetas, 09, Vila Esmeralda, Imperatriz (MA), bem como apresentamos em anexo a documentação solicitada.

Atenciosamente,

TROPICAL IMPORTADORA E Assinado de forma digital por SOLUCOES EM GASES

TROPICAL IMPORTADORA E SOLUCOES EM GASES MEDICINA:11501268000123 MEDICINA:11501268000123 Dados: 2022.02.03 16:35:57 -03'00'

Tropical Impor Sol em Gases Med e Ind - EIRELI Elton Rodrigo da Silva



N: Phus 087 120 N:PL 001 ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 11.487.015/0001-42

Fundo Municipal de Saúde

Av. Nagib Haickel, s/nº - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Ofício nº 202/2022-FMS.

Santa Luzia/MA, 03 de fevereiro de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o 1º TERMO ADITIVO de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente aos Contrato nº 113/2021 do Pregão Presencial nº 007/2020, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA através das Secretarias Municipais de Santa Luzia e a empresa, TROPICAL IMPORTADORA E SOLUÇÕES EM GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAL EIRELI – EPP, CNPJ sob o nº 11.501.268/0001-23.

Cumpre informar que o contrato, foi celebrado em 22/02/2021, para Contratação de empresa especializada para locação de equipamento permanente de infraestrutura hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Santa Luzia/MA. Incluso mão-de-obra de instalação do equipamento, treinamento básico de operação e frete, com sua vigência até 22/02/2022.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação e renovação do contrato acima citado, pelo prazo de mais 12 (doze) meses para o **ano de 2022**.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.487.015/0001-42

ALINA DA SILVA MUNIZ

Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Portaria nº 406/2021



